LEI 4.403, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o Programa "Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão", com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei e nos termos da legislação federal, ficam incluídas no Programa as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa "Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão" realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3406-7535 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, na rede mundial de computadores, bem como no prédio sede da Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Assistência Social e políticas públicas de proteção social do cidadão.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Parágrafo único. O auto cadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Assistência Social e políticas públicas de proteção social do cidadão, bem como por meio do Portal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A coordenação do Programa, ora instituído, ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Assistência Social e políticas públicas de proteção social do cidadão, à qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e no prédio sede da Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Assistência Social e políticas públicas de proteção social do cidadão;

III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3406-7535 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Assistência Social e políticas públicas de proteção social do cidadão poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal n°. 4.294, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 01 de dezembro de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3406-7535 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG